



Contrato Nº 037/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE, E, DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUNTUIS, TUDO DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **30.005.980/0001-86**, neste ato representada por seu Gestor e Secretário de Educação, Esportes e Juventude **Sr. Joel Gomes da Silva**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5322402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUNTUIS**, CNPJ nº **01.885.154/0001-70**, situada no Sítio Muntuis, S/N, Zona Rural, Chã Grande - PE, CEP 55636-000, aqui representada pela seu Presidente, o **Sr. Severino Marcelino de Lima**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 4.075.126 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 764.798.114-53, residente e domiciliado no Sítio Jaboticaba, S/N, Zona Rural de Chã Grande, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, tudo em conformidade com a Chamada Pública nº 001/2025, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025 a qual, é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) **CONTRATADO(A)** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE.


Av. São José, 101, Centro, Chã Grande - PE, CEP: 55636-000
(81) 3537-1140 | administração@chãgrande.pe.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. DOS VALORES:

4.1.1. O preço de aquisição é aquele pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, cujo cálculo inclui as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários; e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.1.2. Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), no(s) quantitativo(s) descrito(s) no quadro abaixo, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 601.691,10** (Seiscentos e um mil, seiscentos e noventa e um reais e dez centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	ABACAXI - Com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, com polpa firme isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	UNI	500	R\$ 5,71	R\$ 2.855,00
2	ALFACE – Crespa, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes e agrotóxicos, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não poderá apresentar folhas murchas, despendendo e descoloridas.	UNI	3000	R\$ 3,84	R\$ 11.520,00
3	ALHO – Tipo: extra. Grupo: branco. Características adicionais: sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para o consumo humano e em conformidade c/ a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	500	R\$ 26,26	R\$ 13.130,00



4	BANANA COMPRIDA - De 1ª qualidade, tamanho médio em pencas, com grau de maturação, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o momento.	UNIDADE	12000	R\$ 2,14	R\$ 25.680,00
5	BANANA PRATA – Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de polietileno.	KG	35000	R\$ 4,13	R\$ 144.550,00
7	BATATA DOCE – Roxa, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de polietileno.	KG	3000	R\$ 4,02	R\$ 12.060,00
8	BATATA INGLESA – Graúda, isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).	KG	5000	R\$ 4,36	R\$ 21.800,00
9	BETERRABA - Extra, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNMPA. Lisa, polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucados, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de unidade externa anormal. De colheita recente	KG	400	R\$ 6,15	R\$ 2.460,00



10	CEBOLA – Branca in natura; de primeira, com grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	5000	R\$ 4,20	R\$ 21.000,00
11	COENTRO - As características aromáticas devem apresentar-se viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais de queimadura, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas. Obs.: molho graúdo.	MOLHO	3500	R\$ 3,42	R\$ 11.970,00
11	COUVE FOLHA – Cor verde escura, as folhas devem estar bem limpas, sem marcas de picadas de insetos, pesando em média 200 e 250 gramas deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	MAÇO	2400	R\$ 3,17	R\$ 7.608,00
12	CENOURA – Lisa com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	Kg	3000	R\$ 4,69	R\$ 14.070,00
13	CHUCHU - Com desígneis característicos na casca, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	UNIDADE	7200	R\$ 1,99	R\$ 14.328,00



14	CARÁ IN NATURA -- Firme, com casca fina e lisa, de colorido uniforme, tendo o peso de acordo com o volume e ao toque, o som deve ser fechado, apresentando peso médio entre 130 a 150 gramas	kg	5000	R\$ 7,53	R\$ 37.650,00
15	GOIABA -- De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdosa.	KG	3100	R\$ 6,18	R\$ 19.158,00
16	JERINIUM - Grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	1950	R\$ 3,65	R\$ 7.117,50
17	LARANJA PERA -- Fresca de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdosa.	unidade	6500	R\$ 2,47	R\$ 16.055,00
18	MAMÃO - Mamão formosa ou havaí, de primeira quantidade, isento de partes pútridas, sujidades, parasitas, fungos, boloras larvas e detritos animais ou vegetais, tanto de médio a grande, íntegro, firme e verdoso, com odor e sabor característicos, com 70% de maturação.	kg	1300	R\$ 4,51	R\$ 5.863,00
19	MAÇÃ TIPO FUJI OU GALA NACIONAL -- Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderências de material terroso. Aprox. 10 unidades por quilo. Peso médio de 100g cada unidade.	KG	5000	R\$ 10,34	R\$ 51.700,00



20	MACAXEIRA - Tamanho e coloração uniformes; Livre de enfermidades, materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a ANVISA. Em embalagem de 3 kg em saco plástico a vácuo.	kg	1500	R\$ 4,98	R\$ 7.470,00
21	MELANCIA - Firme, casca lustrosa e sem machucados, ao toque o som deve ser oco, de polpa escura (fruta doce), variando do vermelho intenso ao rosa-claro, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Peso médio de 5 a 7 Kg.	kg	9000	R\$ 2,94	R\$ 26.460,00
22	MELÃO - Formato redondo, casca amarela, polpa verde-claro, firme, casca sem manchas ou machucados, com peso relativo ao seu tamanho. Deve fazer ruído quando agitado demonstrando que as sementes já estão soltas, peso médio de 800 a 1500 gramas.	kg	2800	R\$ 5,80	R\$ 16.240,00
23	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ACEROLA - Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico.	kg	1600	R\$ 10,99	R\$ 17.584,00
24	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE CAJÁ - Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - MAPA.	kg	1300	R\$ 11,99	R\$ 15.587,00
25	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE GOIABA - Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - MAPA.	kg	1800	R\$ 8,63	R\$ 15.534,00



26	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE GRAVIOLA - Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA.	kg	1300	R\$ 11,08	R\$ 14.404,00
27	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE CAJÚ – Sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA.	kg	1300	R\$ 11,36	R\$ 14.768,00
28	PEPINO – Pepino comum salada de 1ª qualidade, classe 20, categoria I – deverá apresentar coloração verde-claro ou escuro. Deve apresentar-se com as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias tóxicas nocivas à saúde.	kg	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
29	PIMENTÃO VERDE – De boa qualidade, tamanho médio, íntegros e sem manchas, embalados em rede e peso identificado.	Unidade	2600	R\$ 2,76	R\$ 7.176,00
30	TOMATE – Aspecto globoso – Misto, com verdes e maduros (cor vermelha), classificado como legume, graúda, polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes.	kg	2880	R\$ 8,47	R\$ 24.393,60
VALOR TOTAL					R\$ 601.691,10

4.2. DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S):

- 4.2.1 Caso seja solicitado, os grupos interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) que vencer(em) só poderá(rão) entregar os itens que tiverem suas amostras apresentadas e aprovadas, as amostras dos itens deverão ser entregues no endereço da



Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, conforme especificado no edital e no prazo de 2 dias úteis após solicitação.

- 4.2.2 A entrega dos gêneros deverá ser realizada diretamente nas Escolas e Creches Municipais urbanas e rurais pela associação ou cooperativa dos agricultores familiares conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.
- 4.2.3 O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente (ANVISA ou MAPA), conforme pede a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, respeitando os padrões de higiene e manipulação exigidos pela CVS 5 de 9 de abril de 2013.
- 4.2.4 Eventuais despesas de frete e descarregamento serão de responsabilidade do fornecedor.
- 4.2.5 Horário de Entrega: A entrega deve ser de segunda à sexta-feira, conforme dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, em horário de funcionamento das Escolas e Creches
- 4.2.6 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento imediato, conforme solicitado, prazo máximo para entrega de 48 horas.
- 4.2.7 A entrega dos produtos deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, sendo um dia para zona rural e outro para zona urbana ou conforme especificações da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.
- 4.2.8 Caso algum produto entregue não esteja de acordo com as especificações técnicas exigidas no processo, o fornecedor deverá providenciar a troca em até 24 horas.
- 4.2.9 A Cooperativa/Associação ficará responsável pela organização do romaneio de entrega de cada escola/creche, seguindo as quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, devendo uma primeira via ficar na escola e a segunda via do romaneio deverá ser devolvido após cada entrega à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

CLÁUSULA QUINTA -- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 5000 -- Secretaria de Educação

Unidade: 5001 -- Secretaria de Educação

Programa: 12.306.1216.2.36 -- Proporcionar a oferta de merenda escolar aos estudantes da rede municipal de ensino

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 -- Material de Consumo

Órgão: 5000 -- Secretaria de Educação

Unidade: 5001 -- Secretaria de Educação

Programa: 12.361.1217.2.43 -- Manutenção das atividades educacionais do ensino fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 -- Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA -- DO PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.



6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = IPCA

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

6.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O(A) **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) **CONTRATADO(A)** está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

7.2. O(A) **CONTRATADO(A)** que não cumprir o estabelecido no presente Contrato estará automaticamente impedido de participar de uma próxima Chamada Pública realizada pela UEx., pelo período de até um ano.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O(A) **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de cinco anos as cópias das Notas Fiscais, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA -- DO INTERESSE PÚBLICO

10.1. O(A) CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o(a) CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A multa aplicada após regular o processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados a partir deste chamamento público, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto deste nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado o servidor abaixo:

Isabela Alves da Silva	educacao@chagrande.pe.gov.br	81 98903-9110	944717
NUTRICIONISTA	E-MAIL INSTITUCIONAL	CONTATO	MATRÍCULA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2025, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei no 14.133/2021 e pela Lei no 11.947/2009, em todos os seus termos, que devem ser aplicados, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES



15.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DO FORO

18.1 Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chã Grande, 04 de abril de 2025.

Joel Gomes da Silva
Secretário de Educação, Esportes e Juventude
CONTRATANTE

Severino Marcelino de Lima
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUNTUIS
CNPJ Nº 01.885.154/0001-70
Severino Marcelino de Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Fabiane J. da A. Pereira*
CPF: *702.652.824-62*

NOME: *Natália Murtelhy S. Carmo*
CPF: *107.101.514-11*